



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

ESTATUTO SOCIAL

DA BHTRANS

**APROVADO NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

ESTATUTO SOCIAL

EMPRESA DE TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA BHTRANS

Art. 1º A Empresa de Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista, é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Municipal nº 5.953, de 31 de julho de 1991, pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A BHTRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84 – NIRE nº 31.300.009.289; tem foro e sede em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, e personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O prazo de duração da BHTRANS é indeterminado.

Art. 4º A BHTRANS tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao tráfego, trânsito, sistema viário respeitadas a legislação federal, estadual e o planejamento urbano do Município, incumbindo-lhe, especialmente:

- I - Participar do planejamento municipal e metropolitano, contribuindo nas atividades de planejamento do trânsito e sistema viário;
- II - Regulamentar, no âmbito de sua competência, matérias referentes a trânsito, tráfego e sistema viário municipal;
- III - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- V - Fiscalizar e aplicar, na sua área de competência, sanções aos atos ilícitos de trânsito;
- VI - Aplicar a medida administrativa de remoção de veículos;
- VII - Emitir autorização de interdição parcial ou total de via sob sua circunscrição para realização de obras ou eventos;
- VIII - Participar da administração do Fundo de Mobilidade Urbana – FMU, em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

- IX - Conceber, implantar e administrar, com a cooperação de outros órgãos e entes do município, terminais e estações, diretamente ou através de terceiros;
- X - Determinar as condições de circulação de pedestres e de veículos;
- XI - Conceber o sistema viário e projetá-lo nos aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização, segurança e fluidez;
- XII - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XIII - Determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;
- XIV - Participar dos programas de segurança no trânsito e promoção de políticas de educação no trânsito e boas práticas, em conjunto ou parceria com a Secretaria Municipal de Mobilidade ou outros órgãos e entes, inclusive do Estado e da União;
- XV - Criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para as pessoas com deficiência;
- XVI - Organizar e implantar, por força do Decreto Municipal nº 9.959, de 5 julho de 1999, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI TRÂNSITO;
- XVII - Participar do controle dos níveis de poluição sonora por trânsito, com a cooperação de outros órgãos e entes do Município, terminais e estações, diretamente ou através de terceiros;
- XVIII - Executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência de entidade da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades;
- XIX - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.953/91, e deste Estatuto.

Art. 5º A BHTRANS poderá subscrever ações de sociedade das quais o Poder Público tenha o controle acionário e cujas atividades se relacionem com trânsito e sistema viário no Município de Belo Horizonte, celebrar contratos, convênios e constituir consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, contrair empréstimos e contratar financiamentos, bem como promover serviços de desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública ou de interesse social, e estabelecer servidões administrativas, mediante prévio ato declaratório.

Art. 6º Os serviços prestados pela BHTRANS poderão ser remunerados.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º O capital social da BHTRANS é de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) representado por 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º O Município de Belo Horizonte manterá sempre a propriedade de ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital subscrito e integralizado, igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento).

§2º Poderão participar ainda do capital social da BHTRANS:

- I - Entidades da administração indireta do Município;
- II - Outras pessoas jurídicas de direito público, bem como entidades de direito privado da administração indireta.

§3º Não poderão participar do capital social da BHTRANS empresas operadoras de transporte delegado (concedido, permitido e autorizado).

§4º As ações deverão ser nominativas ou endossáveis, enquanto não forem totalmente integralizadas.

§5º As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§6º As ações, os títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados pelo presidente da BHTRANS, juntamente com o diretor de orçamento e finanças.

Art. 8º O capital subscrito na data da constituição da BHTRANS poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, observados os seguintes aspectos:

- I - O capital social autorizado é de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), representado por 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal;
- II - A emissão de novas ações será deliberada pelo Conselho de Administração;
- III - O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro ou em bens e integralização das ações, devendo a deliberação tomada ser transcrita no livro de “Atas de reuniões do Conselho de Administração”, indicando expressamente:
 - a) número de ações a serem emitidas;
 - b) a forma e as condições de subscrição;
 - c) as condições de integralização das ações, o número e o prazo de pagamento das respectivas prestações se a integralização não for à vista;

d) prazo para colocação ou subscrição das ações emitidas;

IV - os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado, pelo seu valor nominal, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. O direito de preferência deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do aviso escrito expedido pelo Conselho de Administração comunicando o termo inicial desse prazo. Expirado este prazo sem que o direito de preferência tenha sido exercido o Conselho de Administração poderá colocar as ações junto a terceiros, obedecidas as disposições do § 1º, art. 4º, da Lei Municipal nº 5.953, de 1991, observando-se as mesmas condições oferecidas anteriormente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA BHTRANS

Art. 9º São órgãos da BHTRANS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 10 À Assembleia Geral dos Acionistas compete definir e resolver todos os negócios relativos ao objeto da BHTRANS e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de seus negócios.

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que a lei e/ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Art. 12 As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração e presidida por este, ou, na sua falta ou impedimento, por um dos membros do mesmo Conselho.

§1º O membro do conselho de administração que presidir a sessão da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, acionista ou não, o Secretário da mesma.

§2º Independentemente das formalidades e prazos previstos neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral que reunir a totalidade dos acionistas.

Art. 13 Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 14 Os acionistas poderão ser representados na Assembleia por procurador que prove tal qualidade, respeitados os impedimentos legais.

Art. 15 A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

§1º É vedada qualquer distinção na remuneração dos membros do Conselho de Administração, independente da função exercida.

§2º Não será devida remuneração ao Diretor-Presidente da BHTRANS pelo exercício da função de conselheiro.

§3º É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública municipal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal, de suas subsidiárias ou sociedade de economia mista.

§4º A remuneração do Diretor-Presidente corresponde ao subsídio percebido pelos Secretários Municipais de Belo Horizonte, a remuneração do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores corresponde à remuneração percebida pelos Secretários Municipais Adjuntos de Belo Horizonte.

§5º O servidor ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, bem como de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nomeado para o exercício de cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo da BHTRANS, poderá optar por receber a remuneração correspondente ao seu cargo ou emprego público de provimento efetivo acrescida de adicional em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do estipêndio atribuído ao respectivo cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, ficando limitada a remuneração ao valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16 O Conselho de Administração é o principal órgão de deliberação estratégica e colegiada, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes para atuação da empresa.

Art. 17 O Conselho de Administração compor-se-á de 09 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de reconhecida competência profissional, observada a legislação vigente.

§1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições e reconduções consecutivas.

§2º O mandato dos conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§3º Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar, no início e término do respectivo mandato, declaração de bens e demais documentos exigidos pelas normas de Governança da BHTRANS.

§4º Os membros do Conselho de Administração, dentro do exercício de seu mandato, ficam impedidos de litigar ou testemunhar, judicial ou extrajudicialmente, em desfavor da empresa.

Art. 18 O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão indicados pelo acionista majoritário.

Art.19 No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§2º Na hipótese de ocorrer a vacância simultânea de 3 (três) ou mais Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder a eleição dos novos Conselheiros.

§3º Na hipótese de destituição de membro do Conselho, o afastamento será imediato.

Art. 20 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo presidente da BHTRANS ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 As reuniões do Conselho poderão ocorrer em formato presencial ou virtual e somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 22 As deliberações serão registradas em atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da empresa. No caso de deliberações eletrônicas, o registro constará nos e-mails formalizados.

Parágrafo único. Serão publicadas e arquivadas na Junta Comercial de Minas Gerais as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 23 Compete ao Conselho de Administração:

- I - Orientar, em consonância com as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas, os negócios da BHTRANS;
- II - Convocar, através de seu presidente, a Assembleia Geral nas ocasiões descritas no art. 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou quando julgar necessário;
- III - Subscriver carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- IV - Eleger e destituir os diretores da BHTRANS;
- V - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que visem ao resguardo da empresa;
- VI - Avaliar o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII - Aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva a política de pessoal, quando necessário;
- VIII - Aprovar, mediante proposta do presidente, os ajustes e alterações na estrutura organizacional da BHTRANS;
- IX - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva nos casos de ausência ou impedimento temporário e acúmulo de atribuições;
- X - Autorizar, previamente, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da BHTRANS, bem como a constituição de direitos reais sobre eles, em consonância com os interesses da Empresa e nos termos das normativas vigentes;
- XI - Aprovar limites de valor e de prazo para a obtenção de empréstimos e financiamentos pela Diretoria Executiva;
- XII - Fixar o limite de endividamento da BHTRANS;
- XIII - Aprovar as emissões e colocações de ações para integralização do capital autorizado, fixando as respectivas condições;
- XIV - Autorizar a participação da BHTRANS em empresas existentes ou a serem constituídas, bem como exercer direitos relacionados a tal participação;

- XV - Autorizar previamente a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- XVI - Decidir sobre a criação de comissões externas e sua composição;
- XVII - Conceder licença por um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 91 (noventa e um) dias aos diretores, nas condições que especificar;
- XVIII - Deliberar sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI TRÂNSITO e suas modificações;
- XIX - Discutir, aprovar e monitorar as decisões da Empresa envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética e Conduta dos empregados e agentes públicos;
- XX - Deliberar sobre o Programa de Integridade da empresa quando apresentado pelo Comitê de Gestão Estratégica;
- XXI - Convocar, através de seu presidente, o Conselho Fiscal;
- XXII - Encaminhar à Assembleia Geral matéria de sua competência e de interesse da BHTRANS.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos são de Direção Superior Municipal - DSM, nos mesmos moldes previstos na Lei nº 7.169/1996.

Art. 25 Fica assegurada aos Diretores, desde que em exercício de suas respectivas funções, remuneração mensal, nos termos do artigo 15 deste Estatuto, observadas as disposições da Lei Federal 6.404/76 e das demais normas aplicáveis, vedado qualquer outro tipo de gratificação não contemplada neste Estatuto ou deliberada em Assembleia Geral.

Art. 26 Aos Diretores, inclusive aos empregados da BHTRANS quando no exercício do cargo, será assegurado(a):

- I. Licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de 1/3 (um terço) da remuneração mensal em vigor, a partir do vencimento de cada ano de mandato, sendo-lhe facultada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias.

- II. Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o facultado em Lei e em regulamentação específica.
- III. Gratificação anual no valor da remuneração mensal, paga anualmente no mês de dezembro ou antecipadamente conforme critérios definidos pela Administração Pública Municipal;
- IV. Eventuais benefícios, como vale-refeição e/ou alimentação e plano de saúde, nos termos da lei;
- V. Licença médica, maternidade, paternidade, por adoção, para o serviço militar, por ocasião de óbito e para o casamento, conforme legislação vigente.

§1º O Diretor poderá requerer o adiantamento da primeira parcela da gratificação mencionada no inciso III do caput por ocasião da licença anual remunerada, desde que o faça em janeiro do ano correspondente.

§2º O valor do adiantamento previsto no parágrafo anterior será correspondente a 50% (cinquenta) por cento da remuneração paga no mês anterior ao gozo da licença anual remunerada.

Art. 27 A Diretoria Executiva é composta por pessoas naturais, residentes no país, eleitas e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com observância das prescrições legais e com remuneração e benefícios fixados pela Assembleia Geral, titulares das seguintes unidades:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III - Diretoria de Recursos Humanos;
- IV - Diretoria de Sistema Viário;
- V - Diretoria de Ação Regional e Operação.

§1º O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão indicados pelo acionista majoritário em Assembleia Geral.

§2º Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, no início e término do respectivo mandato, declaração de bens e demais documentos exigidos pelas normas de Governança da BHTRANS.

§3º São inelegíveis pessoas que se enquadram nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 28 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos titulares a critério do Conselho de Administração.

Art. 29 Os membros da Diretoria Executiva se comprometem com as metas e resultados estabelecidos pelo Conselho de Administração e, com relação aos negócios da Empresa, pela Assembleia Geral.

Art. 30 Na vacância do cargo de presidente da BHTRANS os diretores remanescentes elegerão entre os membros o substituto, a ser ratificado pelo Conselho de Administração, que exercerá o cargo interinamente até a posse do novo presidente, devidamente indicado pelo acionista majoritário.

Parágrafo único. O presidente interino eleito pelos diretores remanescentes acumulará esse cargo com o que exercia antes da eleição, recebendo a maior remuneração.

Art. 31 Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este escolherá o substituto entre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 32 Vagando o cargo de diretor estatutário, poderá o Conselho de Administração eleger o novo diretor, pelo prazo que restava ao substituído ou, alternativamente, deixá-lo vago.

Art. 33 Em caso de ausência ou impedimento temporário de diretor, o presidente designará substituto dentro do quadro da BHTRANS e que optará por uma única das remunerações correspondentes.

Art.34 A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas em livro próprio, e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 35 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados ao objeto da BHTRANS;
- III - Aprovar o regulamento de fornecedores de bens, obras e serviços a serem contratados pela BHTRANS, de acordo com os princípios da Administração Pública e normativas aplicáveis;
- IV - Aprovar normas de remuneração dos serviços prestados pela BHTRANS a terceiros;
- V - Aprovar o conteúdo de dados e informações produzidos pelas unidades organizacionais para divulgação nos meios oficiais de comunicação;
- VI - Subsidiar a Prefeitura de Belo Horizonte com dados, estudos e informações a respeito da política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas às infrações de trânsito;

- VII - Apresentar dados e informações, sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transporte de grande porte, tais como terminais aéreos, rodoviários, ferroviários e vias segregadas, em cooperação com ente competente pelo serviço essencial de Transporte Público;
- VIII - Promover a integração com os órgãos e entidades da administração municipal;
- IX - Aprovar a contratação de financiamentos bancários, observados os limites deliberados pelo Conselho de Administração;
- X - Decidir sobre a captação de recursos para financiamento de projetos e programas;
- XI - Aprovar os planos de campanha de divulgação ou esclarecimento do público e as matérias publicitárias;
- XII - Aprovar normas de relacionamento da BHTRANS com a comunidade;
- XIII - Conduzir a governança de pessoas, considerando permanentemente a gestão de riscos, observadas as manifestações técnicas de cada diretoria, da Presidência e do Conselho de Administração;
- XIV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, no âmbito de sua atuação, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

Art. 36 São atribuições gerais dos Diretores:

- I. Gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV. À Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças poderá assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente e, excepcionalmente na falta deste, com outro diretor da Empresa, todos os documentos que obriguem a BHTRANS, inclusive cheques, podendo, ouvida a Diretoria Executiva, constituir procuradores com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração.

Art. 37 Compete à Presidência da BHTRANS o comando estratégico e a representação institucional, cabendo-lhe:

- I - Articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, trânsito e sistema viário;
- II - Solicitar a manifestação do Conselho de Administração sempre que julgar necessária;
- III - Executar as disposições constantes do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, expedindo, quando necessário, atos normativos que as consubstanciam;

- IV - Praticar atos de administração de pessoal no âmbito da BHTRANS, bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
- V - Promover, através das diretorias, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e gerenciar a sua aplicação;
- VI - Autorizar, observada a legislação, a aquisição, alienação, empréstimos e aluguel de bens móveis e imóveis;
- VII - Autorizar abertura de licitação e homologar o resultado;
- VIII - Emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;
- IX - Promover a publicidade das informações do trânsito;
- X - Tornar público o Regimento Interno de Recursos de Infrações – JARI TRÂNSITO, bem como suas respectivas modificações;
- XI - Conduzir a Gestão de Riscos e a execução do Programa de Integridade;
- XII - Definir, de acordo com os pareceres técnicos, o preço público da utilização do sistema viário urbano do Município de Belo Horizonte;
- XIII - Dirigir o processo de planejamento estratégico na BHTRANS;
- XIV - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;
- XV - Coordenar o desenvolvimento e a implantação de programas de gestão pela qualidade;

Art. 38 São atribuições do Presidente:

- I. Representar a BHTRANS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Presidir os trabalhos da BHTRANS, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência, incluindo a ordenação de despesas;
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, e excepcionalmente na falta deste, com outro diretor da Empresa, todos os documentos que obriguem a BHTRANS, inclusive cheques, podendo, ouvida a Diretoria Executiva, constituir procuradores com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
- V. Designar o diretor que o substituirá em seus impedimentos, ausências ou impedimentos temporários;
- VI. Designar, destituir, nomear e exonerar os ocupantes de cargo ou função de confiança da BHTRANS;
- VII. Designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de diretor, o substituto deste;
- VIII. Representar a BHTRANS na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos, sendo permitida a delegação dos atos deste inciso, por meio de ato administrativo próprio;
- IX. Zelar pela classificação do sigilo das informações;

- X. Executar tarefas que lhe forem delegadas;
- XI. Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.953/91 e deste Estatuto;
- XII. Decidir os casos omissos deste Estatuto, nos limites de sua competência

Art. 39 A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem como competência planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a administração orçamentária, financeira, patrimonial e logística com as atribuições de:

- I - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;
- II - Coordenar os imóveis de propriedade da empresa ou utilizados por ela, bem como as estações de integração e transferência, garantindo a manutenção, conservação e segurança destes;
- III - Coordenar e orientar as atividades de contabilidade;
- IV - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhar sua efetivação e respectiva execução orçamentária e financeira;
- V - Coordenar e orientar as atividades de administração financeira;
- VI - Cooperar com as atividades de auditorias interna e externa, em toda sua capacidade;
- VII - Acompanhar as atividades relativas à prestação de contas mensal e anual e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- VIII - Acompanhar e registrar os valores arrecadados com multas e as receitas em geral, bem como sua execução orçamentária e financeira, após destinação no âmbito da BHTRANS;
- IX - Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;
- X - Coordenar e orientar as atividades de administração e execução financeira e de contabilidade, inclusive a gestão de convênios, acordos e instrumentos congêneres, com previsão de ingresso e/ou de repasse de recursos em que a BHTRANS seja parte;
- XI - Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras e o relatório anual da BHTRANS e o orçamento da BHTRANS;
- XII - Subsidiar tecnicamente o Conselho de Administração para viabilizar as atribuições de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente;
- XIII - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

- XIV - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- XV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- XVI - Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- XVII - Subsidiar tecnicamente a elaboração do Plano de Gestão de Riscos sobre os dados financeiros, contábeis e orçamentários;
- XVIII - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;

Art. 40 A Diretoria de Recursos Humanos tem por competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da empresa, com as seguintes atribuições:

- I - Prover a BHTRANS de recursos humanos, nos termos da legislação vigente, assegurando políticas de atração, desenvolvimento e retenção dos profissionais;
- II - Coordenar a gestão de processamento dos atos relativos à gestão de pessoas, processamento de folha de pagamento e respectivos encargos e benefícios;
- III - Dirigir negociação trabalhista e sindical;
- IV - Dirigir as atividades relativas à medicina e segurança do trabalho;
- V - Cooperar com as políticas de conformidade para a empresa;
- VI - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- VII - Comunicar ao Comitê de Integridade a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;
- VIII - Promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o Código de Ética e Conduta;
- IX - Implementar políticas pertinentes à área de gestão de pessoas;
- X - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;
- XI - Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;

Art. 41 A Diretoria de Sistema Viário tem por competência planejar e executar as políticas de engenharia de tráfego, sinalização viária e estacionamento rotativo no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes do

Sistema Nacional de Trânsito (SNT), com as seguintes atribuições:

- I - Zelar pela segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres no sistema viário;
- II - Dirigir a elaboração e implantação de projetos relativos ao sistema viário e engenharia de trânsito;
- III - Dirigir a implantação e manutenção das sinalizações horizontal, vertical e semaforica;
- IV - Dirigir a implantação e manutenção de abrigos para passageiros nos pontos de embarque e desembarque;
- V - Dirigir as atividades de elaboração de projetos e implantação de corredores de transporte e estações, em parceria com outros órgãos e entidades do Município;
- VI - Gerir a acessibilidade do cidadão motorizado aos locais de comércio, prestação de serviço e lazer, por meio do sistema de estacionamento rotativo, em cooperação com outros órgãos e entes do Município;
- VII - Dirigir atividades de simulações de tráfego para projetos de circulação de veículos e pedestres;
- VIII - Dirigir a elaboração dos planos semaforicos;
- IX - Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;
- X - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;

Art. 42 A Diretoria de Ação Regional e Operação tem por competência o planejamento e a execução da operação e fiscalização de trânsito em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e o Sistema Nacional de Trânsito, com as seguintes atribuições:

- I - Definir diretrizes e dirigir a execução da operação e controle de tráfego;
- II - Dirigir o planejamento e operações especiais de trânsito no sistema viário; em períodos específicos, observando a sazonalidade, eventos especiais que ocorram no próprio sistema viário ou em empreendimentos de impacto;
- III - Promover em regime de cooperação a operação, controle e fiscalização dos sistemas de transportes conforme estabelecido nos regulamentos e orientações da SUMOB – Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte;
- IV - Dirigir a execução das políticas de atendimento ao trânsito no âmbito das Subprefeituras, em suas respectivas circunscrições, e da CRTT - Comissões Regionais de Transportes e Trânsito, no limite de suas competências;
- V - Definir as diretrizes, o planejamento e operacionalização para a implantação de projetos de desvio de trânsito para execução de obras e eventos em vias públicas;

- VI - Coordenar o planejamento da Unidade Integrada de Trânsito (UIT) com os demais órgãos componentes ou envolvidos;
- VII - Articular-se com órgãos das administrações Municipais, Estadual e Federal para promover a operação do trânsito;
- VIII - Coordenar a operação das Estações de Integração do MOVE/BHBUS;
- IX - Planejar e executar os Planos de Contingência de trânsito;
- X - Interagir com o COP – Centro de Operações de Belo Horizonte nas ocorrências que envolvem a participação de outros órgãos;
- XI - Manter condições favoráveis de segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres no sistema viário;
- XII - Coordenar a fiscalização do transporte clandestino de passageiros;
- XIII - Acompanhar a evolução de projetos estratégicos;
- XIV - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;
- XV - Efetuar a interface com os órgãos federais, estaduais e municipais no que se refere ao processamento das infrações de trânsito;
- XVI - Dirigir as ações de planejamento e fiscalização eletrônica de trânsito;
- XVII - Dirigir e coordenar o processamento das infrações de trânsito;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 43 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 44 O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados na forma da legislação aplicável.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão eleitos pelos próprios conselheiros, na primeira reunião realizada após a nomeação dos membros.

§2º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§3º A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

Art. 45 Os membros do Conselho de Fiscal deverão apresentar ao início e término de suas gestões declaração de bens e demais documentos exigidos pelas normas de Governança da BHTRANS.

Art. 46 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição e reconduções consecutivas.

Art. 47 Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica de nível superior.

Parágrafo único. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida em declaração padronizada.

Art. 48 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 49 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada semestre civil e, extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 50 A contratação de pessoal efetivo depende de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa.

§1º O regime jurídico do pessoal é o da Consolidação das Leis Trabalho e respectiva legislação posterior, complementar e aos regulamentos internos da Empresa.

§2º As normas e os procedimentos relativos aos cargos de provimento em comissão do Grupo de Gestão e Assessoramento da BHTRANS (GAB) e às Funções Gratificadas (FCB), são definidas no Regulamento Interno para cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e disposições aplicáveis à Diretoria Executiva da Empresa de Trânsito de Belo Horizonte, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas.

Art. 51 É admitida a cessão para a BHTRANS de servidores e empregados públicos:

I. Do Município de Belo Horizonte, hipótese denominada cessão interna;

- II. De outros Poderes ou de órgãos e entidades de outras esferas da Federação, hipótese denominada cessão externa.

Parágrafo único. As cessões previstas neste artigo observarão o disposto neste Estatuto e na legislação específica do Município de Belo Horizonte.

Art. 52 Na hipótese de cessão interna, o servidor ou empregado público cedido, quando nomeado para cargo de provimento em comissão ou designado para função de confiança na BHTRANS, poderá optar:

- I. Pela remuneração integral correspondente ao cargo de provimento em comissão ou à função de confiança; ou
- II. Pela remuneração correspondente ao cargo ou emprego público de provimento efetivo, acrescida de adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao cargo de provimento em comissão ou à função de confiança para o qual tenha sido nomeado ou designado.

Art. 53 Na hipótese de cessão externa, o servidor ou empregado público cedido, quando nomeado para cargo de provimento em comissão ou designado para função de confiança na BHTRANS, poderá optar:

- I. Pela remuneração integral correspondente ao cargo de provimento em comissão ou à função de confiança; ou
- II. Pela remuneração correspondente ao cargo ou emprego público de provimento efetivo, acrescida de adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao cargo de provimento em comissão ou à função de confiança para o qual tenha sido nomeado ou designado.

Art. 54 O adicional previsto nos artigos 52 e 53:

- I. Não se incorpora à remuneração do servidor ou empregado público para qualquer efeito;
- II. Está sujeito à incidência do imposto sobre a renda e da contribuição previdenciária, observado, quanto a esta, o disposto no art. 78 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011;
- III. Integra a base de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.

Parágrafo único. A soma da remuneração correspondente ao cargo ou emprego público de provimento efetivo com o adicional previsto neste artigo observará o teto remuneratório aplicável

à respectiva carreira e, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito.

Art. 55 Os empregados públicos da BHTRANS poderão ser colocados à disposição de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, observados os termos e as condições estabelecidos no Decreto nº 19.267, de 2026.

Art. 56 Em caráter excepcional e nos termos permitidos pela legislação, poderá haver a contratação de pessoal por prazo determinado via processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Do Programa de Integridade

Art. 57 O Programa de Integridade da Empresa de Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, como conjunto integrado de medidas e procedimentos institucionais voltados para a prevenção, a detecção, a responsabilização e o tratamento dos riscos de integridade, o fomento e a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional, tem como objetivo:

- I - Aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;
- II - Estimular o comprometimento ético, íntegro e imparcial;
- III - Estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios éticos;
- IV - Fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade no âmbito da BHTRANS.

§1º O Programa de Integridade contemplará os requisitos constantes no art. 6º do Decreto Municipal nº 18.337 de 5 de junho de 2023 e observará a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece os requisitos de governança, transparência e integridade a serem observados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

§2º Atuarão no Programa de Integridade os Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade.

§3º O Programa de Integridade da BHTRANS será avaliado pelo Comitê de Gestão Estratégica e contará com Comitê de Integridade conforme normativa aplicável.

Seção II

Do Comitê de Gestão Estratégica

Art. 58 O Comitê de Gestão Estratégica, na qualidade de instância decisória, tem o objetivo de aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles e estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Estratégica será composto pelos membros da alta administração nomeados em instrumento próprio.

Art. 59 Comitê de Gestão Estratégica tem como competência:

- I. Apoiar o Comitê de Integridade;

- II. Receber os reportes do Comitê de Integridade e tomar as decisões cabíveis;
- III. Facilitar a interface entre o Comitê de Integridade e outros órgãos da municipalidade;
- IV. Promover o desenvolvimento do Programa de Integridade e Gestão de Riscos;
- V. Aprovar planos de comunicação e de capacitação relacionados ao Programa de Integridade;
- VI. Aprovar políticas, diretrizes, metodologias, mecanismos de governança e gestão de riscos e controles;
- VII. Aprovar os relatórios de controles internos, conformidade e risco corporativo;
- VIII. Aprovar o Plano de Gestão de Riscos da BHTRANS;
- IX. Estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
- X. Disponibilizar meios e recursos para o cumprimento do Plano de Integridade;
- XI. Promover a integração entre o Plano de Integridade e demais ações de controle e projetos existentes na Empresa;
- XII. Tomar decisões relacionadas à gestão de riscos e aos reportes do Comitê de Integridade.

Seção III

Do Comitê de Integridade

Art. 60 O Comitê de Integridade é vinculado ao Conselho de Administração, na qualidade de instância de integralidade, tem como responsabilidade elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Programa de Integridade.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade será composto pelos membros do quadro funcional da BHTRANS nomeados em ato próprio pelo Presidente da Empresa.

Art. 61 Compete ao Comitê de Integridade:

- I - Formular recomendações de melhoria de controle e supressão de falhas, observando a adequação ao cumprimento das diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva, CTGM – Controladoria Geral do Município, demais órgãos de Controle e das normas legais pertinentes;
- II - Acompanhar os trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município na empresa;
- III - Auxiliar as áreas no mapeamento de riscos;
- IV - Colaborar com as demandas de auditoria da Administração Municipal, de órgãos fiscalizadores, bem como auditorias independentes e outras que porventura se iniciarem;

V - Reportar ao Comitê de Gestão Estratégica, as ações desenvolvidas, os desvios éticos detectados e os riscos mapeados para a tomada de decisão.

Parágrafo único – O Comitê de Integridade deverá observar as competências dispostas em políticas próprias, no regimento interno da empresa e no Código de Ética e Conduta.

Seção IV

Da Gestão de Riscos

Art. 62 A responsabilidade pela gestão de riscos será da Presidência da BHTRANS, com o auxílio, cooperação e reportes das diretorias estatutárias dentro da respectiva área.

Art. 63 A BHTRANS adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos que abranjam:

- I - Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação de práticas de controle interno;
- II - Implementar o Programa de Integridade da BHTRANS.

Art. 64 A BHTRANS adotará Política de Gestão de Riscos com a finalidade estabelecer as diretrizes para a identificação, análise, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos de integridade e daqueles que são inerentes às atividades da empresa, a fim de incorporar a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as regulamentações aplicáveis, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 13.303/2016.

Art. 65 Verificadas situações em que se suspeite do envolvimento do presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, cada diretor estatutário poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 66 O exercício social será encerrado a 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o Balanço Geral e elaborar-se-á o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos da BHTRANS, as demonstrações financeiras do período e o parecer dos auditores independentes, se houver.

Art. 67 Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, sendo o lucro líquido apurado, já deduzidas as quotas de depreciação e amortizações cabíveis, aplicado da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar o limite legalmente permitido;
- II - Todo o restante ficará retido para reinvestimentos nas finalidades da BHTRANS e deliberações da Assembleia Geral nos termos da lei.

Art. 68 Não haverá distribuição de dividendos, salvo aqueles obrigatórios por lei e desde que haja manifestação de algum acionista os exigindo.

Art. 69 Na primeira Assembleia Geral de cada exercício, que deverá ocorrer durante o primeiro trimestre, será oportunizado aos acionistas manifestarem oposição a cláusula de não distribuição dos lucros do exercício anterior e havendo manifestação de algum acionista exigindo os dividendos obrigatórios, estes serão pagos no percentual de 25% do lucro líquido ou o mínimo que a legislação permitir, o que for menor, tendo por base de cálculo o lucro líquido ajustado após todas as deduções permitidas, em especial da importância destinada à constituição da reserva legal, a importância destinada à formação da reserva para contingências e a reserva de incentivos fiscais decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA BHTRANS

Art. 70 A BHTRANS entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Os administradores eleitos devem participar, sempre que indicado, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno; código de ética e conduta; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; licitações e contratos e demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único – É vedada a recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração que se recusaram injustificadamente a participar de treinamentos ofertados.

Art. 72 As informações produzidas pela empresa serão atendidas e divulgadas de acordo com as legislações:

- I - Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação;

II - Decreto Municipal nº 14.906, de 15 de maio de 2012;

III - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016- Lei de Responsabilidade das Estatais.

Art. 73 A BHTRANS assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Art. 74 Quando o enquadramento assim o exigir, em observância à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 16.935, de 29 de junho de 2018, a BHTRANS deverá providenciar os ajustes necessários em seu estatuto.

Art. 75 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições aplicáveis.

Art. 76 Para todos os fins e efeitos de direito, passam a integrar este Estatuto, no que forem aplicáveis, as disposições da legislação municipal que dizem respeito às entidades da Administração Indireta.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2026.

FLAVIO FREIRE DE OLIVEIRA:05402647682
Assinado de forma digital por
FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:05402647682
Dados: 2026.09.28 10:15:53
-03'00'
P/ Município de Belo Horizonte

Flávio Freire de Oliveira

Procurador Geral do Município

FERNANDO AUGUSTO SILVA
LOPES
(06955551620)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 28 de setembro de
2026 às 10:27



P/ Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL

Fernando Augusto Silva Lopes

Diretor-Presidente



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

MAURICIO
FONSECA
BRANDAO:074
21743600

Assinado de forma digital
por MAURICIO FONSECA
BRANDAO:07421743600
Dados: 2026.09.28
11:23:16 -03'00'

P/ Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Maurício Fonseca Brandão

Superintendente